



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 553 , de 07/ 05/ 2014

Processo: 69.589

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 785

Autoria: MESA

Ementa: Institui a Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório e a Comissão correlata; e revoga a Resolução 516/06, correlata.

Arquive-se

W. Marinho
Diretoria Legislativa
14/05 2014

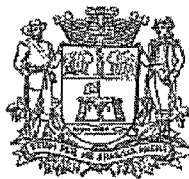


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 785

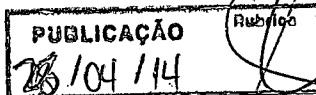
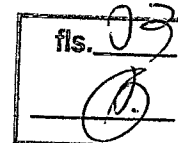
Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 15/04/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 496		QUORUM: 115	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. 537 Diretora Legislativa 29/04/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 29/04/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 29/04/14
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

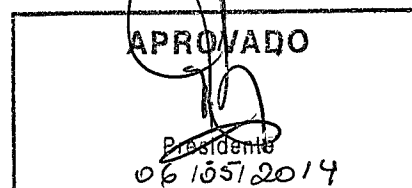
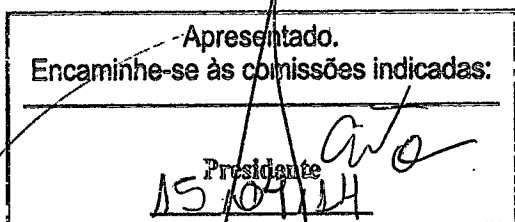


Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



P 2.707/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 15/ABR/2014 15:34 069589



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 785

(Mesa)

Institui a Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório e a Comissão correlata; e revoga a Resolução 516/06, correlata.

Art. 1º. É instituída Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, nos termos do art. 41, § 4º., da Constituição Federal, e dos arts. 24 a 26 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010) e suas alterações.

Parágrafo único. A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório é a aferição sistemática e contínua da atuação individual do funcionário durante o período de estágio probatório, com base no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídos.

Art. 2º. A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório será realizada com o objetivo de:

I – analisar e avaliar a conduta do funcionário aprovado em concurso público, para fins de estabilidade no serviço público;

II – promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 3º. O funcionário poderá ser exonerado a qualquer momento, durante o período de estágio probatório, independentemente da aplicação de outros critérios, nos seguintes casos:



(PR nº. 785 - fls. 2)

I – após a aplicação das penalidades disciplinares previstas no art. 131 do Estatuto dos Funcionários Públicos, com o devido processo julgado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II – por inassiduidade, caracterizada pela ausência injustificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, ou não, no período;

III – por ineficiência de desempenho.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, após o devido processo julgado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Mesa expedirá a competente portaria de exoneração.

Art. 4º. Somente poderão ser avaliados, no cumprimento do estágio probatório, os funcionários que estiverem no efetivo exercício do cargo para o qual prestaram concurso, vedada a execução de serviços alheios às atribuições do seu cargo.

Art. 5º. A coordenação geral dos trabalhos, no que diz respeito à operacionalização das avaliações e à elaboração do termo final será de responsabilidade da Diretoria Administrativa.

Art. 6º. A Presidência da Câmara homologará a aprovação do funcionário no estágio probatório, tornando-o estável no serviço público.

Art. 7º. É instituída a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes dentre os funcionários de cargo de provimento efetivo com mais 5 (cinco) anos de serviços na Câmara.

§ 1º. A indicação e a nomeação dos membros da Comissão de Estágio Probatório serão feitas por ato do Presidente da Câmara, que designará também o Presidente da Comissão.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão será de 4 (quatro) anos, admitindo-se a sua recondução por igual período.

Art. 8º. Atos da Presidência regulamentarão os trabalhos da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e os métodos e critérios de avaliação.



(PR nº. 785 - fls. 3)

Art. 9º. É revogada a Resolução nº. 516, de 28 de novembro de 2006.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA

ato
GERSON SARTORI
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS
Vice-Presidente

[Signature]
Prof. RAFAEL INFURCATO
1º. Secretário

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º. Secretário



(PR nº. 785 - fls. 4)

Justificativa

Em face da atual estrutura da funcional e administrativa da Câmara Municipal, mostra-se necessário revisar o disposto na Resolução nº. 516/06 (que “*Institui avaliação especial de desempenho em estágio probatório; e revoga as Resoluções 478/01 e 479/01, correlatas*”), tornando o tema mais direto e objetivo.

Assim, contamos com o voto favorável dos nobres Colegas de Parlamento.

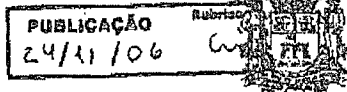
MESA

ato
GERSON SARTORI
Presidente

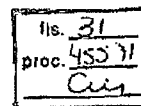
PAULO SERGIO MARTINS
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Prof. RAFAEL T. PURGATO
1º. Secretário

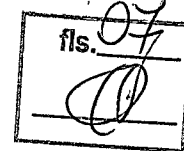
[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



(Proc. 45.571)



RESOLUÇÃO Nº. 516, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Institui avaliação especial de desempenho em estágio probatório; e revoga as Resoluções 478/01 e 479/01, correlatas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de novembro de 2006, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É instituída a avaliação especial de desempenho do funcionário durante o seu estágio probatório, a qual será realizada com o objetivo de:

I – apurar o merecimento do funcionário à estabilidade, nos termos do art. 41, § 4º., da Constituição Federal; e dos arts. 25 a 27 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº. 348, de 18 de setembro de 2002);

II – promover a adaptação do funcionário ao trabalho, possibilitando seu desenvolvimento profissional e conseqüente melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º. O funcionário em estágio probatório terá o seu desempenho avaliado com base nos seguintes critérios:

I – disciplina;

II – iniciativa;

III – produtividade;

IV – responsabilidade;

V – qualidade;

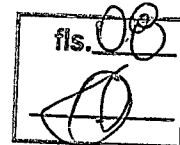
VI – cooperação;

VII – assiduidade;

VIII – pontualidade.



(Resolução nº. 516/2006 – fls. 2)



§ 1º. No caso dos funcionários ocupantes dos cargos de “Agente de Transportes e Segurança” (motoristas), seus desempenhos serão avaliados, ainda, com base nos seguintes critérios, em relação aos veículos que conduzem:

- I – conservação;
- II – cuidado;
- III – manutenção;
- IV – limpeza.

§ 2º. Para aplicação do critério de disciplina, caracterizará a falta desta o recebimento de penalidade disciplinar, após processo julgado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º. Para a aplicação do critério de assiduidade fica estabelecido que:

- I – caracterizará abandono do cargo a ausência injustificada por 30 (trinta) dias consecutivos;
- II – caracterizará falta de assiduidade a ausência injustificada por 30 (trinta) dias intercalados no período de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 4º. As informações relativas ao § 1º. deste artigo serão prestadas pelo responsável pela Seção de Manutenção, através do preenchimento do Formulário de Avaliação Específica, nos termos do Anexo II desta resolução.

§ 5º. As informações referentes aos §§ 2º. e 3º. deste artigo serão prestadas pela Administração de Recursos Humanos.

§ 6º. Qualquer dos fatos descritos nos §§ 2º. e 3º. deste artigo constituirão justa causa para exoneração, a qualquer tempo, durante o estágio probatório, independentemente da aplicação dos outros critérios.

§ 7º. O não-atendimento de qualquer dos critérios previstos neste artigo será considerado como desempenho insuficiente.

§ 8º. Nos casos dos incisos I e II do § 3º. deste artigo, garantir-se-á ao funcionário o direito ao contraditório e à ampla defesa, em obediência ao princípio constitucional do devido processo legal.

Art. 3º. Consideram-se, para os fins desta resolução:



(Resolução nº. 516/2006 – fls. 3)

I – **disciplina**: habilidade para relacionar-se com os colegas e com os superiores hierárquicos e para tratar com urbanidade as pessoas;

II – **iniciativa**: capacidade para resolver situações novas que não se enquadram na rotina e para realizar atendimento com presteza, agilidade e criatividade materialmente demonstradas;

III – **produtividade**: cuidado no desenvolvimento das atividades, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV – **responsabilidade**: comprometimento com o trabalho acerca dos seus atos;

V – **qualidade**: exatidão, esmero e ordem conferidos ao trabalho;

VI – **cooperação**: ponderação sobre a vontade de cooperar, auxiliar os colegas e acatar as ordens;

VII – **assiduidade**: freqüência do comparecimento ao trabalho;

VIII – **pontualidade**: cumprimento do horário de trabalho estabelecido, registrando entradas e saídas;

IX – **conservação**: nível de conservação geral do veículo que o funcionário conduz;

X – **cuidado**: ponderação sobre o envolvimento do funcionário em acidentes de trânsito e recebimento de multas de trânsito;

XI – **manutenção**: avaliação sobre a manutenção básica do veículo (calibragem de pneus e troca de óleo e filtros);

XII – **limpeza**: condição de limpeza interna e externa do veículo.

Art. 4º. O preenchimento do Formulário de Avaliação Geral será feito pela chefia imediata do funcionário, nos termos do Anexo I desta resolução.

Art. 5º. A coordenação geral, no que diz respeito à operacionalização das avaliações e relatórios e à elaboração do termo final será de responsabilidade da Diretoria Administrativa.



(Resolução nº. 516/2006 – fls. 4)

Art. 6º. O Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, constituída de funcionários efetivos, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) funcionário da Diretoria Legislativa;
- II – 01 (um) funcionário da Diretoria Administrativa; e
- III – 01 (um) funcionário da Diretoria Financeira.

§ 1º. O mandato da Comissão não poderá exceder a quatro anos.

§ 2º. Os funcionários designados para compor a Comissão não poderão estar exercendo funções em cargos de confiança ou comissionados.

§ 3º. O Presidente da Câmara, no ato da designação da Comissão, indicará o seu Presidente.

Art. 7º. O Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório vistarà a avaliação de desempenho do funcionário, sendo-lhe facultado acrescentar os apontamentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo tomará ciência de toda avaliação de desempenho de funcionário.

Art. 8º. A Presidência da Câmara Municipal homologará a avaliação de desempenho do funcionário.

Art. 9º. O funcionário em estágio probatório será submetido a, no mínimo, 3 (três) avaliações, dando-se-lhe ciência de cada uma.

§ 1º. As avaliações dar-se-ão ao final de cada ano do estágio probatório.

§ 2º. A critério da Diretoria Administrativa ou da Presidência da Câmara, poderão ser realizadas avaliações extraordinárias antes de findo cada ano do estágio probatório.

Art. 10. Após o parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório o funcionário será notificado pessoalmente a tomar ciência de sua avaliação e apresentar recurso, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



(Resolução nº. 516/2006 – fls. 5)

§ 1º. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o funcionário avaliado, bem como realizar diligências junto às chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

§ 2º. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, sendo processado e decidido em até 10 (dez) dias úteis, após a juntada das razões do recurso, nos termos do Ato regulamentador.

§ 3º. Recebido o recurso, a Comissão:

I – emitirá parecer conclusivo; e

II – submeterá o processo:

a) ao Diretor Administrativo, para as considerações que julgar cabíveis;

e

b) à Presidência da Câmara, que decidirá sobre a exoneração ou manutenção do funcionário.

§ 4º. Havendo motivo justificado, apurado em regular procedimento administrativo, após a Avaliação de Desempenho, poderá o funcionário ser exonerado antes de findo o período de estágio probatório.

Art. 11. Somente poderão ser avaliados, no cumprimento do estágio probatório, os funcionários que estiverem no efetivo exercício do cargo para o qual prestaram concurso ou, excepcionalmente, por justificada necessidade de serviço, aqueles designados a responderem por cargo de maior complexidade que englobe as funções do cargo inicial.

Art. 12. Os conceitos atribuídos, os instrumentos de avaliação com os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação e os recursos interpostos, bem como as metodologias e critérios utilizados, serão arquivados na fé-de-ofício do funcionário, permitida a sua consulta, por este, a qualquer tempo.

Art. 13. Atos da Mesa disporão sobre a Instituição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e regulamentarão os métodos e critérios de avaliação.

Art. 14. São revogadas:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 36
proc. 45531
Cis

fls. 10
B

(Resolução nº. 516/2006 – fls. 6)

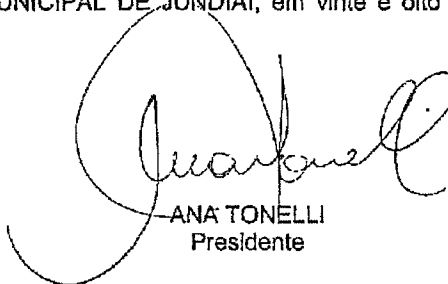
I – a Resolução 478, de 21 de agosto de 2001;

II – a Resolução 479, de 30 de outubro de 2001; e

III – a Portaria 1.436, de 02 de julho de 2004.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de novembro de dois mil e seis (28/11/2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de novembro de dois mil e seis (28/11/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



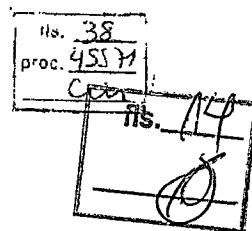
(Resolução nº. 516/2006 – fls. 7)

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO GERAL

1. Este formulário contém 8 (oito) fatores de avaliação, descritos pelos números de 1 a 8. Aos fatores numerados de 1 a 6 corresponderão 4 (quatro) afirmativas, identificadas pelas letras **A**, **B**, **C** e **D**, que indicam o desempenho do avaliado. Aos fatores 7 a 8 corresponderão à uma nota que deverá ser preenchida pela Divisão de Administração de Pessoal.
2. Não amasse, não dobre, não rasure e não suje o formulário.
3. Faça uma leitura atenta, optando pela afirmativa que melhor descreva a situação do funcionário. Preencha inicialmente a lápis o quadrinho correspondente à letra que identifica a afirmativa escolhida; em seguida repasse com caneta esferográfica azul ou preta, conforme o exemplo:

<input type="checkbox"/>	A.
<input type="checkbox"/>	B.
<input type="checkbox"/>	C.
<input type="checkbox"/>	D.
4. Preencha apenas o quadrinho de cada fator. Não poderá haver fatores em branco, rasurados ou com dupla marcação.
5. Não utilize cópia xerográfica do formulário para avaliação. Em caso de inutilização do formulário, solicite um avulso na unidade de pessoal, que o entregará com o cabeçalho já preenchido com os dados funcionais do funcionário.
6. Outras informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Administração de Pessoal.
7. Assine o campo destinado a chefia imediata e rubrique as folhas.



(Resolução nº. 516/2006 – fls. 8)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO GERAL

Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Diretoria:	Setor:
Período de Avaliação:	

1. Disciplina

I - Considere a habilidade do funcionário para relacionar-se com os colegas de trabalho:

- A. Relaciona-se muito mal com as pessoas.
- B. Tem muita dificuldade para relacionar-se com as pessoas.
- C. Apresenta algumas dificuldades para relacionar-se com as pessoas.
- D. Não apresenta dificuldades para relacionar-se com as pessoas.

II - Considere a capacidade do funcionário em acatar as ordens e normas determinadas pela chefia imediata :

- A. Não acata as ordens e normas determinadas.
- B. Tem muita dificuldade para acatar as ordens e normas determinadas.
- C. Apresenta algumas dificuldades para acatar as ordens e normas determinadas.
- D. Não apresenta dificuldades para acatar as ordens e normas determinadas.

2. Iniciativa

Considere o bom-senso das decisões na ausência de instruções detalhadas, ou em situações fora do comum:

- A. Sempre toma a decisão errada.
- B. Engana-se freqüentemente e convém fornecer-lhe instruções detalhadas.
- C. Resolve os problemas normalmente com um alto grau de bom-senso.
- D. Pensa rápida e logicamente em todas as situações. Pode-se confiar sempre em suas decisões.



(Resolução nº. 516/2006 – fls. 9)

3. Responsabilidade

Avalie a maneira como se dedica ao trabalho e faz o serviço dentro do prazo estipulado. Considere a fiscalização necessária para conseguir os resultados desejados:

- A. *Impossível depender de seus serviços, necessitando de constante vigilância.*
- B. *Não se pode contar sempre com os resultados desejados sem bastante fiscalização.*
- C. *Dedica-se bem, bastando uma pequena diretriz.*
- D. *Merece a máxima confiança. Não necessita fiscalização.*

4. Produtividade

Considere o cuidado com o qual o avaliado desenvolve suas atividades visando ao cumprimento de prazos estabelecidos:

- A. *Não cumpre os prazos do trabalho. Dificilmente entrega aquilo que começa e, quando entrega, são observáveis inúmeras imperfeições.*
- B. *Precisa ser constantemente cobrado quanto ao trabalho que executa. Quando cobrado e acompanhado de perto executa e entrega dentro de prazos aceitáveis.*
- C. *O trabalho que executa é entregue nos prazos estabelecidos, não precisando ser cobrado para isso.*
- D. *Permite à chefia ter tranqüilidade ao designar-lhe tarefas. Seu trabalho é sempre entregue no prazo estabelecido.*

5. Qualidade

Avalie a exatidão, esmero e ordem no trabalho:

- A. *Nunca satisfatório; apresenta grande número de erros.*
- B. *Parcialmente satisfatório; apresenta erros ocasionalmente.*
- C. *Sempre é satisfatório; apresenta pouquíssimos erros.*
- D. *Excepcionalmente exato no trabalho.*

6. Cooperação

Pondere sobre a vontade de cooperar, o auxílio que presta aos colegas, a maneira de acatar ordens:

- A. *Pouco disposto a cooperar e demonstra constante falta de educação.*
- B. *Às vezes é difícil de lidar. Falta-lhe entusiasmo.*
- C. *Sempre disposto a cooperar e a ajudar os colegas.*
- D. *Cooperar ao máximo. Esforça-se para ajudar os colegas e a chefia.*



(Resolução nº. 516/2006 – fls. 10)

7 - Assiduidade: ____
(pontuação atribuída pelo **Setor de Pessoal**)

8 - Pontualidade: ____
(pontuação atribuída pelo **Setor de Pessoal**)

OPCIONAL

⇒ **Justifique a avaliação (utilize o espaço necessário):**

SUPERIOR IMEDIATO	DATA / /
Assinatura	



(Resolução nº. 516/2006 – fls. 11)

ANEXO II

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO
ESPECÍFICA**

1. Este formulário contém 4 (quatro) fatores gerais de avaliação, descritos pelos números de I a IV, divididos em subitens (1 a 7). A cada fator corresponderão 4 (quatro) afirmativas, identificadas pelas letras *A*, *B*, *C* e *D*, que indicam o desempenho do avaliado.
2. Não amasse, não dobre, não rasure e não suje o formulário.
3. Faça uma leitura atenta, optando pela afirmativa que melhor descreva a situação do funcionário. Preencha inicialmente a lápis o quadrinho correspondente à letra que identifica a afirmativa escolhida; em seguida repasse com caneta esferográfica azul ou preta, conforme o exemplo:

<input type="checkbox"/>	A.
<input type="checkbox"/>	B.
<input type="checkbox"/>	C.
<input checked="" type="checkbox"/>	D.
4. Preencha apenas o quadrinho de cada fator. Não poderá haver fatores em branco, rasurados ou com dupla marcação.
5. Não utilize cópia xerográfica do formulário para avaliação. Em caso de inutilização do formulário, solicite um avulso na unidade de pessoal, que o entregará com o cabeçalho já preenchido com os dados funcionais do funcionário.
6. Outras informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Administração de Pessoal.
7. Assine o campo destinado ao responsável pelas informações e rubrique as folhas.



(Resolução nº. 516/2006 – fls. 12)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECÍFICA

Nome:	Matrícula:
Cargo:	
Diretoria:	Sector:
Período de Avaliação:	

I – CONSERVAÇÃO

1. Avalie a conservação geral do veículo

Itens	Com defeito	Sem defeito
1. Portas		
2. Fechaduras		
3. Portas		
4. Janelas		
5. Vidros		
6. Limpadores de pára-brisas		
7. Espelhos retrovisores		
8. Freio		
9. Direção		
10. Cambio		
11. Embreagem		
12. Rádio, toca-fitas ou CD		
13. Comandos (travas, faróis, seta, pisca alerta, ar condicionado, ventilador, vidro elétrico, limpadores, espelho retrovisor)		

⇒ Com base nos dados acima aponte a alternativa:

- A. A maioria dos itens apresentam defeitos (7 ou mais)
- B. Alguns itens apresentam defeitos (de 4 a 6)
- C. Poucos itens apresentam defeitos (de 3 a 1)
- D. Nenhum item apresenta defeito



(Resolução nº. 516/2006 – fls. 13)

II – CUIDADOS

2. Acidentes:

⇒ Envolveu-se com acidente?

- Sim
 Não

⇒ Caso afirmativo, responda: teve culpa no acidente?

- Sim
 Não

Obs.: Este item será avaliado com base nas apurações das sindicâncias.

3. Lataria

(Avalie o estado da lataria do veículo - riscos, manchas e amassados)

- A. Muitas avarias
 B. Algumas avarias
 C. Poucas avarias
 D. Nenhuma avaria – lataria em perfeito estado

4. Multas

(Avalie a quantidade de multas recebida pelo funcionário)

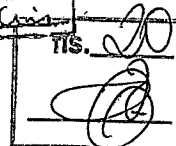
- A. 3 ou mais multas
 B. 2 multas
 C. 1 multa
 D. Não recebeu nenhuma multa no período

III – MANUTENÇÃO

5. Avalie a manutenção do veículo

Itens	Bom	Ruim
1. Estepe - não calibrado - ruim - calibrado - bom		
2. Pneus - calibragem - um ou mais não calibrados - ruim - todos calibrados - bom		
3. Troca de óleo e filtro de óleo - vencido - ruim - não vencido - bom		

- A. Todos os itens ruins
 B. Dois item ruim e um bom
 C. Um item ruim e dois bons
 D. Todos itens bons ou nenhum ruim



(Resolução nº. 516/2006 – fls. 14)

IV – LIMPEZA DO VEÍCULO

6. Avalie a limpeza interna do veículo

- A. Falta cuidado com o veículo, demasiadamente sujo
- B. Geralmente satisfaz, mas, às vezes, deixa a limpeza a desejar
- C. Seu veículo está sempre limpo
- D. Seu veículo demonstra limpeza excepcional

7. Avalie a limpeza externa do veículo

- A. Falta cuidado, demasiadamente sujo
- B. Geralmente satisfaz, mas, às vezes, deixa a limpeza a desejar
- C. Seu veículo está sempre limpo
- D. Seu veículo demonstra limpeza excepcional

Responsável pelas informações:	DATA	/	/
<hr/>			
Assinatura			



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 496

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 785

PROCESSO Nº 69.589

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução institui a Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório e a Comissão correlata; e revoga a Resolução 516/06, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/20.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de resolução em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão no Regimento Interno – inciso IV do art. 26 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e parágrafo único da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 142 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar mediante resolução os assuntos de efeitos internos.

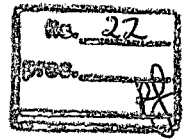
A matéria é, pois, de Resolução, de autoria da Mesa da Casa, posto que objetiva instituir, na Câmara Municipal, a Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório e a Comissão correlata, e revogar a Resolução 516/06, correlata, e a concordância da Edilidade é imprescindível. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OUVIDA DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea “b” do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 16 de abril de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 785

PROCESSO Nº 69.589

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 537

De autoria da MESA, vem a esta Consultoria o presente projeto de Resolução, que institui a Avaliação Especial de Desempenho, em estágio probatório, e a Comissão correlata, bem como revoga a Resolução 516/06.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com o documento de fls. 07/20.

A CJ exarou parecer favorável ao projeto (parecer nº 496).

É o relatório.

O projeto de Resolução visa dar cobro ao comando inserto no art. 41, § 4º, da CF/88 que diz:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

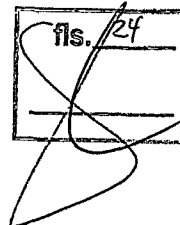
(...)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

Conforme se colhe da jurisprudência, a **“avaliação especial de desempenho é condição para a aprovação do servidor no estágio probatório, assim como para a consequente aquisição de estabilidade. Inteligência do art. 41, §4º, da Constituição da República”** (cfe. TJ/MG, AC 10699100112688002 MG, rel. Desª. Sandra Fonseca, julgamento: 14/05/2013, órgão julgador: Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, publicação: 24/05/2013).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



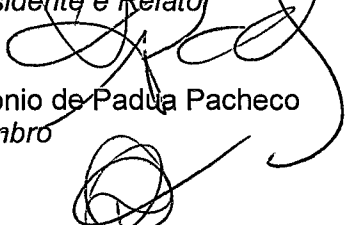
Portanto, sob a ótica desta Comissão, o projeto reúne condições de procedibilidade.

Parecer favorável, portanto.

Jundiaí, 29 de abril de 2014.



Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente e Relator



Antonio de Padua Pacheco
Membro



Roberto Conde Andrade
Membro



Antonio Carlos Pereira Neto

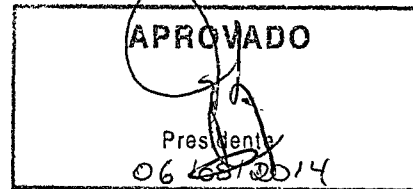
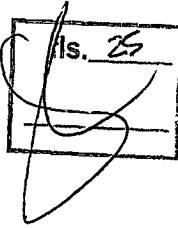


Paulo Sérgio Martins
Membro

APROVADO
29/04/14



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

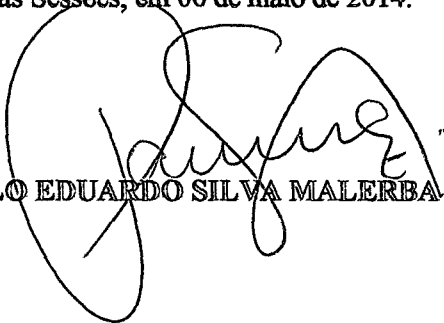


EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 785/2014
Tipo: MODIFICATIVA
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Altera prazo para dois anos o mandato da Comissão de Estágio Probatório

No Art 7.º, § 2.º, onde lê-se 4 (quatro) anos, leia-se 2 (dois) anos.

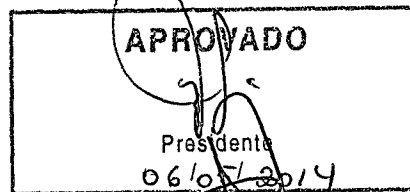
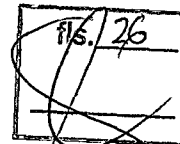
Sala das Sessões, em 06 de maio de 2014.



PAULO EDUARDO SILVA MALERBA



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 785/2014

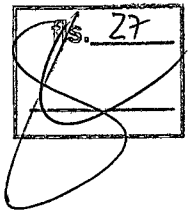
Tipo: Supressiva

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Suprime o Inciso III do Artigo 3.º.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA



16ª LEGISLATURA (2013-2016)

58ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/05/2014

8º ITEM: PR 785/2014 - MESA DIRETORA - INSTITUI A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E A COMISSÃO CORRELATA; E REVOGA A RESOLUÇÃO 516/06, CORRELATA.

Vereador	Voto
Celso Arantes	Favorável
Doca	Favorável
Dr. Pacheco	Favorável
Gerson Sartori	Não Votou
Gustavo Martinelli	Não Votou
José Adair	Favorável
Leandro Palmarini	Favorável
Marcelo Gastaldo	Favorável
Márcio Cabeleireiro	Favorável
Pastor Dirlei	Não Votou
Paulo Malerba	Favorável
Rafael Antonucci	Favorável
Rafael Purgato	Favorável
Roberto Conde	Favorável
Rogério	Não Votou
Tico	Favorável
Valdeci Vilar	Não Votou
Zé Dias	Favorável

Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção	Não votaram	Resultado
13	0	0	5	APROVADO


GERSON SARTORI
PRESIDENTE



16ª LEGISLATURA (2013-2016)

58ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/05/2014

ITEM: EMENDA 1 AO PR 785 - MESA DIRETORA - INSTITUI A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E A COMISSÃO CORRELATA; E REVOGA A RESOLUÇÃO 516/06, CORRELATA.

Vereador	Voto
Celso Arantes	Favorável
Doca	Não Votou
Dr. Pacheco	Favorável
Gerson Sartori	Não Votou
Gustavo Martinelli	Não Votou
José Adair	Favorável
Leandro Palmarini	Favorável
Marcelo Gastaldo	Favorável
Márcio Cabeleireiro	Favorável
Pastor Dirlei	Não Votou
Paulo Malerba	Favorável
Rafael Antonucci	Favorável
Rafael Purgato	Favorável
Roberto Conde	Não Votou
Rogério	Não Votou
Tico	Favorável
Valdeci Vilar	Não Votou
Zé Dias	Favorável

Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção	Não votaram	Resultado
11	0	0	7	APROVADA


GERSON SARTORI
PRESIDENTE



16ª LEGISLATURA (2013-2016)

58ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/05/2014

ITEM: EMENDA 2 AO PR 785 - MESA DIRETORA - INSTITUI A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E A COMISSÃO CORRELATA; E REVOGA A RESOLUÇÃO 516/06, CORRELATA.

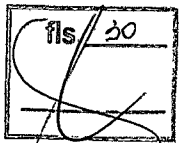
Vereador	Voto
Celso Arantes	Favorável
Doca	Não Votou
Dr. Pacheco	Favorável
Gerson Sartori	Não Votou
Gustavo Martinelli	Não Votou
José Adair	Favorável
Leandro Palmarini	Favorável
Marcelo Gastaldo	Favorável
Márcio Cabeleireiro	Favorável
Pastor Dirlei	Não Votou
Paulo Malerba	Favorável
Rafael Antonucci	Favorável
Rafael Purgato	Favorável
Roberto Conde	Não Votou
Rogério	Não Votou
Tico	Não Votou
Valdeci Vilar	Não Votou
Zé Dias	Favorável

Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção	Não votaram	Resultado
10	0	0	8	APROVADA

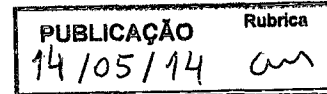

GERSON SARTORI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 69.589



RESOLUÇÃO N.º 553, DE 07 DE MAIO DE 2014

Institui a Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório e a Comissão correlata; e revoga a Resolução 516/06, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de maio de 2014, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É instituída Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e dos arts. 24 a 26 do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010) e suas alterações.

Parágrafo único. A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório é a aferição sistemática e contínua da atuação individual do funcionário durante o período de estágio probatório, com base no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídos.

Art. 2º. A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório será realizada com o objetivo de:

- I – analisar e avaliar a conduta do funcionário aprovado em concurso público, para fins de estabilidade no serviço público;
- II – promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 3º. O funcionário poderá ser exonerado a qualquer momento, durante o período de estágio probatório, independentemente da aplicação de outros critérios, nos seguintes casos:



(Resolução n.º 553 – fls. 2)

I – após a aplicação das penalidades disciplinares previstas no art. 131 do Estatuto dos Funcionários Públicos, com o devido processo julgado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II – por inassiduidade, caracterizada pela ausência injustificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, ou não, no período.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, após o devido processo julgado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Mesa expedirá a competente portaria de exoneração.

Art. 4º. Somente poderão ser avaliados, no cumprimento do estágio probatório, os funcionários que estiverem no efetivo exercício do cargo para o qual prestaram concurso, vedada a execução de serviços alheios às atribuições do seu cargo.

Art. 5º. A coordenação geral dos trabalhos, no que diz respeito à operacionalização das avaliações e à elaboração do termo final será de responsabilidade da Diretoria Administrativa.

Art. 6º. A Presidência da Câmara homologará a aprovação do funcionário no estágio probatório, tornando-o estável no serviço público.

Art. 7º. É instituída a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes dentre os funcionários de cargo de provimento efetivo com mais 5 (cinco) anos de serviços na Câmara.

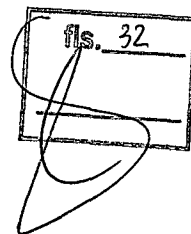
§ 1º. A indicação e a nomeação dos membros da Comissão de Estágio Probatório serão feitas por ato do Presidente da Câmara, que designará também o Presidente da Comissão.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, admitindo-se a sua recondução por igual período.

Art. 8º. Atos da Presidência regulamentarão os trabalhos da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e os métodos e critérios de avaliação.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo




(Resolução n.º 553 – fls. 3)

Art. 9º. É revogada a Resolução n.º 516, de 28 de novembro de 2006.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de dois mil e catorze (07/05/2014).



GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de maio de dois mil e catorze (07/05/2014).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa